



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 4.856, de 25 de junho de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de alunos na rede de ensino no município de Alfenas-MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas e creches das Redes Públicas e Particulares de ensino no município de Alfenas/MG deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

§ 1º O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

§ 2º No ato da assinatura da matrícula ou rematrícula, os pais ou responsáveis deverão autorizar expressamente que a direção da unidade escolar realize a imunização da criança ou adolescente.

§ 3º Os pais ou responsáveis que em virtude de segmentos sociais antivacinais não autorizarem a imunização deverão assinar termo de responsabilidade junto a direção da unidade escolar.

§ 4º Os pais ou responsáveis deverão apresentar atestado médico de contraindicação explícita de aplicação da vacina quando houver alergia ou outras situações. Referida emenda foi submetida à deliberação do plenário, sendo aprovada à unanimidade dos presentes.

Art. 2º Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem serão notificados no ato da matrícula para procederem a devida regularização da mesma em 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.

Art. 3º Os pais ou responsáveis pelos alunos que já estiverem frequentando os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias ininterruptos, a contar da data de publicação desta Lei, para a apresentação do comprovante exigido.

Art. 4º Os casos de descumprimento desta Lei, seja pelos pais ou responsáveis pelos alunos deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual caberá os encaminhamento da omissão ao Conselho Tutelar, Ministério Público da Infância e Juventude e/ou Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para adoção das medidas pertinentes. (N.R.)

14.487.2019-001500 CAMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 5º As unidades escolares públicas ou privadas deverão enviar, até o término do mês de abril de cada ano, um relatório demonstrando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que seus alunos se encontram imunizados dentro dos critérios estabelecidos. (N.R.)

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá agir em conectividade com a Secretaria Municipal de Saúde, assim estabelecendo atuação conjunta para que esta Lei seja devidamente cumprida em todo município de Alfenas-MG.

Art. 7º Esta Lei visa proteger não somente a vida de nossas crianças e jovens, mas de toda população, assim evitando doenças que podem levar à morte.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 25 de junho de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 25 / 6 / 19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *WBJ*